



## **Procedimento Concursal de Contratação de Escola**

**Contrato Temporário (Substituição) – 25 horas letivas semanais**

***(Horário n.º 22: Termo até final do 3º período)***

**Estabelecimento(s) de exercício de funções**

***Escolas do 1.º Ciclo do AE n.º 2 de Serpa***

**Lecionação das disciplinas/áreas de:**

***Apoio Educativo – 1.º Ciclo do Ensino Básico***

### **PRAZOS**

#### ***Candidatura:***

Início – No dia correspondente à validação efetuada em SIGHRE, pelos serviços competentes.

Termo – A data fixada pela plataforma do concurso (SIGHRE).

#### ***Formalização das candidaturas:***

O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção Geral de Administração Escolar (SIGHRE).

As notificações aos candidatos são efetuadas através da plataforma SIGHRE.

O envio documental comprovativo das habilitações requeridas e das classificações necessárias à boa determinação da graduação, é efetuado pelos candidatos até ao dia e hora do termo da candidatura, para o e-mail [concursos.cescola@ae2serpa.pt](mailto:concursos.cescola@ae2serpa.pt).

**Nos termos do art.º 41.º, deve ser igualmente submetida, sem prejuízo, de apresentação posterior nos serviços, a documentação referida nas alíneas b), c) e d) do art.º 41.º do DL n.º 32-A/2023.**

#### ***Publicação dos resultados:***

Toda a publicitação de resultados do procedimento será afixada na escola e publicada na página eletrónica do Agrupamento em [www.ae2serpa.pt](http://www.ae2serpa.pt), considerando-se os candidatos notificados por tal meio.

#### ***Aceitação da seleção:***

A aceitação da colocação/seleção é realizada, no prazo legalmente previsto, na plataforma SIGHRE.



Cofinanciado por



Cofinanciado pela  
União Europeia

## **Horário n.º 22 – Grupo 110 (1.º Ciclo)**

### **Critérios Obrigatórios**

#### **Graduação Profissional - Ponderação 100%**

- Graduação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor.  
**ou**
- Classificação académica - nos termos da subalínea iii), da alínea b), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).
- Para efeitos da determinação da habilitação atender-se-á ainda ao disposto no Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro (requisitos Pré-Bolonha), e no Decreto-Lei n.º 80-A/2023 (requisitos Pós-Bolonha).

### **Informação**

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

07 de janeiro de 2025

O Diretor

(Francisco Manuel C. B. de Lá Féria e Oliveira)